



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Revoga o inciso IV do art. 31 da Lei nº 5.700/71.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o inciso IV do art. 31 da lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificção razoável para que se proíba a exposição da bandeira nacional em produtos expostos à venda, por alegado desrespeito à mesma. Desrespeito por que?!

Com efeito, a proibição contida no inciso que o presente projeto visa revogar destoa das proibições contidas nos demais incisos do art. 31 da Lei nº 5.700/71. Vejamos:

“Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de bôca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;”

Sem dúvida trata-se de situações de desrespeito nesses casos. Entretanto, acredito não haver qualquer problema ou desrespeito em um produto ser colocado à venda contendo a imagem da bandeira nacional. Ao contrário, é um sinal de respeito e valorização da pátria.

Muito anterior à CF/88, trata-se isto sim de dispositivo equivocado e que deve ser extirpado do ordenamento jurídico, e assim contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

